

da mesma carreira e quadro de pessoal. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Janeiro de 2005. — A Directora de Núcleo de Administração de Pessoal, *Maria Natércia Oliveira*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 3646/2005 (2.ª série).** — Considerando que no Orçamento do Estado para 2005, aprovado pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, foi inscrita no orçamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações uma verba de € 10 000 000 destinada ao financiamento de projectos das autarquias locais no âmbito da celebração de contratos-programa, com fundamento nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, tendo por objecto intervenções em estradas no domínio do benefício, conservação e segurança, combate à sinistralidade e construção de alternativas a estradas existentes;

Considerando que a celebração dos mencionados contratos-programa se integra no sistema de cooperação técnica e financeira, enquadrado, com as necessárias adaptações, no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro;

Considerando que a E. P. — Estradas de Portugal, E. P. E., tem por objecto a prestação do serviço público de planeamento, gestão, desenvolvimento e execução da política de infra-estruturas rodoviárias definida no Plano Rodoviário Nacional e a ela cabe assegurar a concepção, a construção, a conservação e a exploração da rede rodoviária nacional:

Determina-se que:

1 — Os contratos-programa, no âmbito da cooperação técnica e financeira a que se refere a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, para execução da referida verba de € 10 000 000, sejam celebrados entre a E. P. — Estradas de Portugal, E. P. E., e os municípios interessados.

2 — À E. P. — Estradas de Portugal, E. P. E., no âmbito dos contratos-programa, competirá:

- Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos;
- Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
- Visar os autos de medição e verificar as facturas;
- Processar, através da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a comparticipação financeira da administração central sobre os autos de medição devidamente visados pelo município outorgante do contrato-programa, e na proporção do financiamento aprovado;
- Prestar, na medida das suas possibilidades, apoio técnico à câmara municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

3 — A E. P. — Estradas de Portugal, E. P. E., remeterá mensalmente ao Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas mapa de execução financeira dos contratos-programa celebrados.

4 — A competência para autorizar a celebração dos contratos-programa é delegada no Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

10 de Janeiro de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Luís Guerra Nunes Mexia*.

**Despacho n.º 3647/2005 (2.ª série).** — A Comissão Europeia aprovou em Dezembro de 2004 uma decisão de apoio comunitário ao projecto PORTMOS — Integração do Sistema Marítimo-Portuário nas Auto-Estradas do Mar, apresentado por Portugal. Espera-se como resultado deste projecto um forte contributo para a definição, ao nível europeu, do conceito e dos requisitos que permitam o esta-

blecimento das «auto-estradas do mar», que terão impactes muito significativos no que respeita à organização das cadeias de transporte no espaço europeu.

Por este facto, o projecto obteve um elevado interesse por parte da Comissão Europeia, dos representantes dos Estados membros no Comité das RTE-T e no sector dos transportes de todos os países da União Europeia em geral.

Torna-se, portanto, imperioso que o projecto, cuja condução operacional é da responsabilidade da Associação dos Portos de Portugal (APP), corresponda a todas as expectativas geradas.

Assim, determino o seguinte:

1 — A Intervenção Operacional de Acessibilidades e Transportes (IOT), apoiará e cooperará com a APP na definição das especificidades técnicas das diferentes fases do projecto, na análise e validação dos relatórios de progresso e na organização dos encontros e seminários internacionais.

2 — A IOT deverá preparar e divulgar a informação pertinente relacionada com o projecto, junto da Comissão Europeia e dos principais parceiros internacionais.

3 — A IOT acompanhará o desenvolvimento do projecto e deverá elaborar relatórios trimestrais onde, além da evolução física e financeira, analisará as principais conclusões dos estudos e relatórios de progresso e dos pareceres emitidos pelas principais entidades interessadas.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

28 de Janeiro de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Luís Guerra Nunes Mexia*.

### Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações

**Despacho n.º 3648/2005 (2.ª série).** — Através do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, foi atribuída à sociedade Metro do Porto, S. A., a concessão do serviço público do sistema de metro ligeiro na área metropolitana do Porto, competindo-lhe a responsabilidade pelas operações de construção de infra-estruturas do dito sistema.

Nos termos da base XI do anexo I do diploma legal citado, compete à mesma sociedade proceder, na qualidade de entidade expropriante, às expropriações necessárias à referida construção.

Considerando que, nos prédios discriminados no mapa anexo, se prevê a construção da via dupla, que é de manifesto interesse público, a qual se insere no troço Senhora da Hora-Maia-Trofa;

Considerando o despacho conjunto da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação de 31 de Julho de 2003 que aprovou a realização do projecto de duplicação do troço fonte do cuco-ISMAI da linha T respeitante ao troço do sistema do metro ligeiro do Porto Senhora da Hora-Maia-Trofa;

Considerando ainda que no programa de trabalhos previsto se estipula que as obras se iniciem já em Fevereiro de 2005 e que tais obras pressupõem a posse dos bens a expropriar:

Assim, a requerimento da sociedade Metro do Porto, S. A., considerando que para a materialização da referida obra é indispensável a expropriação de tais bens, e nos termos previstos nos artigos 1.º, 3.º, 13.º, 14.º e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e no n.º 3 da base XI do anexo I do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, tendo em vista o início imediato das obras e ao abrigo da delegação de competências do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, constante de despacho de 30 de Setembro de 2004, determino o seguinte:

1 — A declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, correspondentes às parcelas TE-NM-045, TE-NM-048, TE-NM-059R, TE-NM-105 (rectificada), TE-NM-113 (rectificada), TE-NM-114 (rectificada), TE-NM-125 (rectificada), TE-NM-225 (rectificada), TE-NM-226, TE-NM-237, TE-NM-248, TE-NM-250 e TE-NM-251, devidamente identificadas nas plantas cadastrais e mapa de identificação, cuja publicação se promove em anexo.

2 — Declaro ainda autorizar a sociedade Metro do Porto, S. A., a tomar posse administrativa dos mesmos prédios, ao abrigo dos artigos 15.º e 19.º do supra-referido Código.

3 — Os encargos financeiros com a expropriação são da responsabilidade da sociedade Metro do Porto, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo prestado caução para garantir o pagamento dos mesmos.

31 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, *Jorge Manuel Martins Borrego*.